



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI N° 147/2019/GME-ME

Brasília, 18 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 106/19, de 22.03.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 205/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DIEGO GARCIA, que solicita “informações sobre a inclusão, na malha fina do imposto de renda das pessoas físicas (IRPF), de famílias em função do número de filhos”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Ofício nº 432/2019 – RFB/Gabinete, de 08 de abril de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de 2011/2012, do Poder Executivo.

Em 22/4/19 às 16h12

5876

Vera Andrade

Portador





Ofício nº 432/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 8 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: OFICIO SEI N° 133/2019/CODEP/AAP/GME-ME, de 14/03/2019. Referência: 12100.100579/2019-89. Análise do Requerimento de Informação nº 205, de 2019, que solicita ao Senhor Ministro da Economia informações sobre a inclusão, na malha fina do imposto de renda das pessoas físicas (IRPF), de famílias em função do número de filhos.**

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cofis nº 28, de 5 de abril de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral de Fiscalização desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP08.0419.14000.A304. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 08/04/2019 10:19:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 08/04/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 08/04/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 08/04/2019.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0419.14000.A304

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
8619E177503A0FF44F37E19AD7D27991198AE95E67EE08CDCE4D7F0AC8B7FF2D



Nota/Cofis/Dired nº 028, de 05 de abril de 2019.

Interessado: Ministério da Economia

Assunto: Resposta ao Ofício SEI Nº 133/2019/CODEP/ AAP/GME-ME

e-dossiê nº 10030.000531/0319-06

Trata a presente nota de fornecer informações ao Ofício SEI nº 133/2019/CODEP/AAP/GME-ME, do Ministério da Economia, para resposta ao Requerimento de Informação nº 205/2019, da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Diego Garcia.

2. O requerimento apresentou-se nos seguintes termos:

*“...solicito a Vossa Excelência sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia no sentido de esclarecer se a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclui, na denominada malha fina do imposto de renda das pessoas físicas (IRPF) parâmetros para a fiscalização de famílias em função de um número mais elevado de filhos.*

*A solicitação se prende ao fato de que temos recebido denúncias, que merecem ser devidamente apuradas, de que famílias numerosas têm sempre sido objeto de investigação por parte da Receita Federal, mesmo que em suas declarações estejam presentes as informações sobre seus dependentes.” ...*

3. De início, cumpre-nos destacar que os critérios de seleção dos parâmetros de malha fiscal são informação protegida por sigilo fiscal, dada a sua importância para a segurança institucional do Estado Brasileiro. Seguem regras técnicas e imprecisas, que alcançam de forma indistinta todos os contribuintes sujeitos à obrigação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

4. Em relação ao conteúdo do requerimento, sem ferir o preceito legal do sigilo fiscal, é importante destacar que a análise da situação descrita e apresentada, vista de maneira isolada, não se constitui em parâmetro técnico que determina a retenção da Declaração em malha fiscal de qualquer

contribuinte. Em outras palavras, número elevado de filhos, por si só, não se constitui em parâmetro que ativa a retenção na malha fiscal.

5. Importante destacar que, no exercício do poder-dever relacionado à fiscalização tributária, diversos parâmetros são analisados concomitantemente, permitindo que todos os dados inseridos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) sejam considerados no monitoramento da correta apuração do tributo devido.

6. Importante destacar ainda que há mais de dez anos, a Receita Federal oferece, aos contribuintes pessoas físicas, serviço com informações atualizadas sobre o processamento das DIRPF, dentre elas, eventual retenção da Declaração em malha, com orientações de como proceder para a solução do problema encontrado. Essas informações são passíveis de acesso a partir de certificado digital ou um código criado pelo próprio contribuinte (Código de Acesso).

7. O canal para autorregularização fica ativo até o início do procedimento fiscal, o que significa que o contribuinte pode regularizar a situação de sua Declaração em anos posteriores ao de sua apresentação. O serviço vem sendo aperfeiçoado de forma continuada, para ampliar o escopo das informações fornecidas e simplificar o conteúdo das orientações apresentadas.

*Assinatura digital*

ELAINE PEREIRA DE SOUZA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Divisão de Revisão de Declarações

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

*Assinatura digital*

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador-Geral de Fiscalização Substituto



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ELAINE PEREIRA DE SOUZA em 05/04/2019 17:58:00.

Documento autenticado digitalmente por ELAINE PEREIRA DE SOUZA em 05/04/2019.

Documento assinado digitalmente por: JORDAO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR em 05/04/2019 e ELAINE PEREIRA DE SOUZA em 05/04/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 08/04/2019.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0419.14005.650C

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
477C564DAFF50C95C6156E243F07C3C379893E560A9DEE7C4637335B842CF3BD